

**PROJECTO DE LEI N.º 716/X/4ª (PSD) – Confere aos magistrados direito a abono de ajudas de custo e de transporte para a frequência em acções de formação contínua**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 2º**

**Alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais**

O artigo 10º-B do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aditado pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10º-B

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – **Para a frequência em acções de formação contínua, os magistrados judiciais têm direito a ajudas de custo e despesas de deslocação nos termos do artigo 74º-A da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.»**

**Artigo 3º**

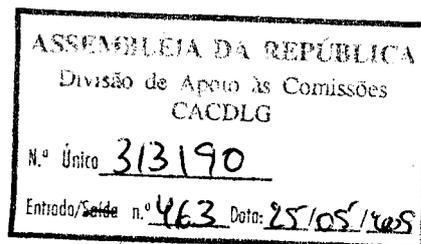
**Alteração ao Estatuto do Ministério Público**

1 - O artigo 88º-A do Estatuto do Ministério Público, aditado pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 88º-A

(...)

1 – (...).



2 – (...).

3 – (...).

**4 – Para a frequência em acções de formação contínua, os magistrados do Ministério Público têm direito a ajudas de custo e despesas de deslocação nos termos do artigo 74º-A da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.»**

2 - O artigo 107º do Estatuto do Ministério Público, na redacção dada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 107º

(...)

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) **A utilização gratuita de transportes colectivos, terrestres e fluviais, de forma a estabelecer por portaria do membro responsável pela área da Justiça, dentro da área da circunscrição em que exerçam funções e, na hipótese prevista na parte final do n.º 2 do artigo 85º, entre aquela e a residência;**

**f) A utilização gratuita de transportes aéreos, entre as Regiões Autónomas e o continente português, de forma a estabelecer na portaria referida na alínea anterior, quando tenham residência autorizada naquelas Regiões e exerçam funções em Tribunais superiores, independentemente da jurisdição em causa;**

g) [anterior alínea f)];

h) [anterior alínea g)];

i) [anterior alínea h)];

j) [anterior alínea i)];

k) [anterior alínea j)].

2 – (...).

3 – (...).

4 - (...).

**Artigo 4º**  
**Entrada em vigor**

(actual artigo 2º).

Palácio de São Bento, 25 de Maio de 2009

Os Deputados do PSD,